

PROJETO DE LEI Nº 770, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Destina área de propriedade do Distrito Federal, localizada no Setor de Mansões, em Samambaia, Região Administrativa XII, para assentamento habitacional dos servidores que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada a Área Especial nº 1, de propriedade do Distrito Federal, em Samambaia, Região Administrativa XII, para assentamento habitacional de policiais civis e militares, bombeiros militares, servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF - e da administração direta do Distrito Federal.

§ 1º A destinação dos lotes de que trata o *caput* far-se-á na proporção de:

I - cinquenta por cento para policiais e bombeiros militares;

II - vinte por cento para policiais civis;

III - dez por cento para servidores do DER/DF;

IV - vinte por cento para servidores da administração direta do Distrito Federal.

§ 2º Excluem-se da destinação deste artigo as áreas onde existem edificações públicas do DER/DF.

Art. 2º A área de que trata esta Lei será destinada à construção de residências unifamiliares.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo tomar as providências para a efetivação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de março de 1998.